



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMÓVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA MURANO CONSTRUÇÕES LTDA, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2018 – ADESÃO 02/2019**

**REF.: CONTRATO Nº 02/2019**  
**ADESÃO 03/2019**  
**P.A. CONTER Nº 08/2019**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentado pelo Decreto nº 92.790/86, inscrito no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, com sede no SRTVN, Quadra 701 Bloco "P" Salas 2060/62, Edifício Brasília Rádio Center - Brasília/DF, por intermédio do seu representante legal, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672281 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 272.509.113-68, *doravante denominado CONTRATANTE*, e a **MURANO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.170.931/0001-33, com sede no SIA, Trecho 02, Lotes 2005/2015, 2º pavimento, Sala 301, Zona Industrial, Guará – Brasília/DF, neste ato representada por **HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário,



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374  
E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

portador da Carteira de Identidade nº 1903057/DF, inscrito no CPF sob o nº 714.007.371-68, *daravante denominada CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2019, conforme edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2018 do Instituto Federal Goiano - Campus Ceres, constante do Processo nº 23217.000266/2018-51, nos termos do artigo 29, incisos I e II, do Decreto 7.892/2013, e da Lei nº 8.666/63 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo visa aditar o contrato administrativo nº 02/2019 – concernente à manutenção predial preventiva e corretiva do imóvel que abrigará a nova sede do CONTRATANTE no Setor Industrial Bernardo Sayão, Qd. 02, Cj. A, Lt. 03, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF – para adequá-lo em valor, haja vista que:

**1.1.1.** A planilha orçamentária na qual originalmente lastreado o contrato nº 02/2019 sofreu as seguintes alterações:

- a) Exclusão dos materiais e serviços pertinentes às 2 (duas) luminárias que, a pedido do CONTRATANTE, não foram instaladas no setor administrativo – *itens 2.6 e 2.7*; e
- b) Exclusão dos materiais e serviços pertinentes à metragem de piso vinílico que, a pedido do CONTRATANTE, não foi instalado nas salas do diretor presidente e do diretor secretário – *itens 4.5 e 4.6*; e
- c) Ajuste dos quantitativos concernentes às instalações de rede e voz, de modo que os materiais e serviços cotados reflitam adequadamente a execução de 136 (cento e trinta e seis) pontos, conforme previsto no projeto – *itens 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8*;

**1.2.1.** A planilha acessória MC 076/2019, na qual orçados os serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, teve seus valores readequados e atualizados.

**1.2.** As planilhas mencionadas nos itens 1.1.1 e 1.2.1 foram entregues pela CONTRATADA ao órgão CONTRATANTE, devidamente atualizadas, através dos ofícios nº 083/2019-MURANO e 084/2019-MURANO, documentos estes que estão acostados ao processo administrativo nº 23217.000266/2018-51 e passam também a ser complemento do presente aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** Em virtude das alterações sofridas pelas planilhas orçamentárias – o que impactará na quantidade e na forma dos serviços a serem prestados, especialmente quanto à necessidade





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

de reorganização das atividades já planejadas pela CONTRATADA – o cronograma de execução apresentado anteriormente sofrerá a seguinte extensão:

Data: 01/06/2019 End.: S.I.B.S - SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO - QUADRA 02, CONJUNTO "A", LOTE 03 - NÚCLEO BANDEIRANTE - DF Obra: REFORMA DA SEDE DO CONTER (COMPLEMENTO - SERVIÇOS EXTRAS)				<b>MURANO</b> CONSTRUÇÕES					
<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA ETAPA (R\$)	%	maio/2019	junho/2019	julho/2019	agosto/2019	setembro/2019	outubro/2019
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.036,78	0,90%	-	-	-	50,00%	50,00%	-
							518,39	518,39	-
5	PAREDES	R\$ 2.091,15	1,82%	-	-	-	100,00%	-	-
							2.091,15	-	-
6	ESQUADRIAS	R\$ 35.749,46	31,12%	-	-	-	30,00%	50,00%	20,00%
							10.724,84	17.874,73	7.149,89
8	REVESTIMENTO	R\$ 400,14	0,35%	-	-	-	100,00%	-	-
							400,14	-	-
10	FORRO	R\$ 865,08	0,75%	-	-	-	100,00%	-	-
							865,08	-	-
11	PISO	R\$ 41.637,88	36,25%	-	-	-	-	70,00%	30,00%
							-	29.146,59	12.491,29
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	R\$ 6.277,77	5,47%	-	-	-	50,00%	50,00%	-
							3.138,89	3.138,89	-
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 4.154,16	3,62%	-	-	-	-	70,00%	30,00%
							-	2.907,91	1.246,25
17	PINTURA	R\$ 866,52	0,75%	-	-	-	-	50,00%	50,00%
							-	433,26	433,26
18	LIMPEZA	R\$ 7.362,07	6,41%	-	-	-	-	30,00%	70,00%
							-	2.208,62	5.153,45
19	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	R\$ 14.418,00	12,55%	-	-	-	20,00%	40,00%	40,00%
							2.883,60	5.767,20	5.767,20
<b>CUSTO PARCIAL DA OBRA</b>		<b>R\$ 114.859,11</b>	<b>100,00%</b>						
<b>DESCONTO</b>		<b>R\$ 29.530,28</b>	<b>% MENSAL 0,00%</b>				<b>25,95%</b>	<b>74,05%</b>	<b>40,57%</b>
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA</b>		<b>R\$ 85.328,83</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>20.622,08</b>	<b>58.856,70</b>	<b>32.341,44</b>
<b>BDI</b>		<b>R\$ 17.867,86</b>	<b>% ACUMULADO 0,00%</b>				<b>14,46%</b>	<b>71,14%</b>	<b>100,00%</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>		<b>R\$ 103.196,69</b>	<b>TOTAL ACUMULADO</b>				<b>20.622,08</b>	<b>79.478,78</b>	<b>111.720,23</b>

2.2. Resultando a alteração das planilhas na extensão do cronograma, isto é, dada a necessidade de postergar o termo de conclusão dos serviços, ajustam as partes pela prorrogação do prazo de vigência contratual e, conseqüentemente, do prazo de execução, que se findará apenas no dia 31 de outubro de 2019.

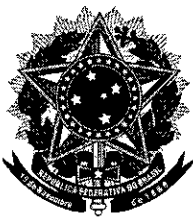
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO Nº 02/2019, firmado entre o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA e a empresa MURANO CONSTRUÇÕES LTDA., para que dela conste o valor total e atualizado de **R\$ 650.895,60 (seiscentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, a serem pagos em conformidade com a planilha e cronograma de desembolsos constantes da cláusula segunda.

3.2. O valor indicado no item 3.1 resulta do seguinte somatório:

a) R\$ 547.698,90 (quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

centavos) referentes ao valor atualizado da planilha orçamentária na qual originalmente lastreado o CONTRATO nº 02/2019 – Ofício 084/2019-MURANO; e

b) R\$ 103.196,70 (cento e três mil cento e noventa e seis reais e setenta centavos) referentes ao valor atualizado da planilha MC 076/2019, na qual foram relacionados os serviços adicionais requeridos pelo CONTRATANTE - Ofício 083/2019-MURANO.

**3.3.** No valor indicado no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.32.012 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**5.1.** O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c a Décima – Da Alteração Subjetiva, do CONTRATO Nº 02/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**6.1.** Ficam revogadas as cláusulas estabelecidas no contrato nº 02/2019 e no primeiro termo aditivo cujo teor seja incompatível com o presente instrumento ou tenha sido por ele expressamente substituída, notadamente no que diz respeito às disposições atinentes ao valor e ao prazo de execução.

**6.2.** As demais cláusulas do contrato administrativo nº 02/2019 permanecem inalteradas e estão, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**7.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER  
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MURANO CONSTRUÇÕES LTDA  
HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

